

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Ào EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASCURRA – SC.

PROCESSO Nº 0000768-08.2013.8.24.0104

MÔNICA HELENA MAES, já qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA requerida por MASSA FALIDA DA DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, igualmente qualificada, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar CONTESTAÇÃO nos termos do artigo 335 do NCPC, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir exposto:**

DOS FATOS

Em 26/03/2013, através dos presentes autos, a empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA requereu autofalência, fls. 02-05.

O administrador judicial requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, e a extensão dos efeitos da falência para as empresas do mesmo grupo econômico por entender existir indícios de fraudes, fls. 563-591.

Mal. Floriano Peixoto, 55, Sala 502, 5º Andar, Edifício Juma, Centro, Blumenau – SC. Fone 3326-6211.
E-MAIL. maestatiana@gmail.com

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

No referido relatório, indicou o administrador judicial como empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, da qual deveria se estender os efeitos da falência, PRECISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA, CNPJ 04.421.000/0001-16, fundamentado em *"sucessão empresarial irregular consistente no desvio e venda de estabelecimento comercial"*.

Por consequência das informações prestadas pelo administrador judicial em seu relatório, este M. Juízo proferiu despacho de fls. 1420-1427, deferindo o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da Massa Falida e estendendo os efeitos da falência a empresa PRECISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA, fundamentando que o sócio da referida empresa MARCELO DESCHAMPS, como administrador da Massa Falida, planejou a "quebra" da empresa DWA, utilizando ativos e gerando passivos.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Excelência, a ré MONICA HELENA MAES, é parte manifestadamente ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação pelos motivos a seguir expostos.

A ré casou em 12 de setembro de 1998 com CHRISTIAN DAVID HOSTERT, também réu nos presentes autos.

No ano de 2001, CHRISTIAN foi trabalhar como consultor, e por conta da referida consultoria precisava constituir empresa para recolhimento de impostos e emissão de notas fiscais.

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Infelizmente, naquele ano de 2001, ainda não existia a possibilidade do Micro Empresário Individual (MEI), criado no ano de 2009, tampouco a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ("EIRELI"), criada no ano de 2011.

Logo, CHRISTIAN, constituiu a empresa *HOSTERT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*, tendo como sócia sua esposa MÔNICA, e com **objeto social em consultoria administrativa e prestação de serviço administrativo em geral (conforme contrato social)**.

Ocorre que, no ano seguinte, em Março/2002, CHRISTIAN teve uma oportunidade profissional de trabalhar como representante comercial, e providenciou alteração no objeto social da empresa para **consultoria administrativa e representações comerciais (conforme primeira alteração contratual)**.

No entanto, no ano de 2007, o casamento de CHRISTIAN E MÔNICA teve fim, formalizando-se através da separação judicial do casal.

Naquela oportunidade, não foram tomadas medidas em relação a referida empresa em que o casal constava como sócios, pois naquele ano a empresa estava sem atividade, CHRISTIAN não estava utilizando para nenhum fim.

Entretanto, em Janeiro/2013, CHRISTIAN procurou MÔNICA informando que voltaria a fazer uso daquela empresa constituída pelo casal anteriormente;

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Ambos acordaram em fazer a retirada de MÔNICA da sociedade, tendo em vista a extinção pretérita do vínculo entre eles com a dissolução do casamento.

A Segunda Alteração Contratual da empresa foi providenciada em 01/02/2013, com as seguintes alterações:

Nome empresarial: alterou de Hostert Consultoria e Serviços Ltda, para PRECISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA;

Entrada e saída de sócios: retirou-se da sociedade Mônica Helena Maes e entrou MARCELO DESCHAMPS;

Objeto social: alterou de consultoria administrativa e representações comerciais para EXPLORAÇÃO DO RAMO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E MECÂNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL.

Conforme amplamente exposto acima Excelência, a ré Mônica jamais participou efetivamente da referida empresa, constou como sócia com percentual mínimo de 10% por determinado período apenas para atender requisitos burocráticos.

Porém, jamais administrou ou geriu a empresa de alguma forma, pelo contrário, Mônica sempre trabalhou em empresa privada e nos últimos 28 anos, sempre no ramo da saúde, conforme sua carteira de trabalho que junta aos autos.

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Observa-se pelo relatório do administrador judicial, bem como pela fundamentação do M. Juízo que todos os possíveis indícios de fraudes envolvendo a MASSA FALIDA DWA e a EMPRESA PRECISION, estão relacionadas a pessoa do SR. MARCELO DESCHAMPS, ora administrador daquela e sócio desta, vejamos:

NÃO OBSTANTE, MARCELO, POSTERIORMENTE, INGRESSOU NO QUADRO SOCIAL DA PRECISION, EMPRESA QUE, ATUANDO NO MESMO RAMO DA DWA "COMPROU" OS BENS RECEBIDOS POR ANIELA COMO PAGAMENTO DE SEUS HAVERES JUNTO A DWA, E HERDOU CLIENTES, EMPREGADOSE ATÉ PROJETOS DE MAQUINÁRIO DA FALIDA, SEGUNDO TESTEMUNHO DE SEVERINO E JANE.

Entretanto, MÔNICA e MARCELO não fizeram parte do quadro societário da empresa PRECISION no mesmo período, quando Mônica retirou-se, Marcelo entrou. Logo, qualquer fraude praticada pelo mesmo em desvirtuar o patrimônio da DWA, ou até mesmo a utilização de clientes e projetos da DWA, ocorreram após a saída de Mônica da empresa.

Mônica jamais praticou qualquer ato comissivo ou omissivo em relação a empresa PRECISION, até mesmo porque deixou de ser sócia antes da alegada "parceria" entre PRECISION e DWA.

Ademais, a empresa PRECISION, não possuía este nome, este sócio Marcelo e este objeto social, quando Mônica fazia parte do quadro societário, era apenas uma empresa de consultoria, prestação

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

de serviço e representação comercial utilizada com exclusividade por Christian David Hostert.

Portanto, manter Mônica no pólo passivo da presente ação é um grande erro!

Ainda assim, verifica-se que Mônica foi inserida no pólo passivo da presente ação, por total equívoco devido consulta na REDE INFOSEG, fls. 1535, onde consta o nome de Mônica Helena Maes.

Entretanto, ao observar cuidadosamente as informações ao final daquela consulta, consta *"A REDE INFO SOMENTE DISPONIBILIZA A LISTA DE PESSOAS QUE FIZERAM (OU FAZEM) PARTE DO QUADRO DE SÓCIOS DA EMPRESA."*

Porém, na referida consulta da REDE INFO, não consta a data de entrada e saída de cada sócio relacionado, como no caso dos autos em que a ré MÔNICA HELENA MAES não é mais sócia da empresa PRECISION, desde 01/02/2013, ou seja, antes mesmo de todos os apontamentos feitos em relação aquela empresa nos presentes autos.

A responsabilidade é subjetiva e, como tal, cabe o ônus da prova a quem aponta eventual prática de ilícito civil. Da leitura dos autos não se vislumbra uma linha sequer de qual teria sido o ato omissivo ou comissivo praticado pela ré MÔNICA, que já havia se retirado da sociedade bem antes do termo legal estabelecido pelo juiz da falência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO
MONOCRÁTICA. INÉPCIA DA INICIAL COM RELAÇÃO
A UM DOS RÉUS DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL AJUIZADA POR MASSA FALIDA CONTRA

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

TODOS OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS DA EMPRESA, CONSIDERANDO-OS RESPONSÁVEIS PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA SALDAR AS DÍVIDAS. A inicial deve descrever os fatos que atribuiriam à agravante, ex-sócia que se retirara da sociedade bem antes do termo legal da falência, comissivos ou omissivos que praticara, para ser responsabilizada conjuntamente com os demais sócios. Apontar simplesmente a lei e artigo que trata da responsabilidade de sócios ocultos em sociedade tida como irregular, não traz responsabilidade objetiva. O reconhecimento desta poderia gerar a inversão do ônus da prova. E não é o caso. AGRADO PROVIDO DE PLANO, POR MANIFESTAMENTE PROCEDENTE. (Agravo de Instrumento Nº 70032381477, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/09/2009)

Diante do exposto, a ré Mônica Helena Maes, requer a sua exclusão do pólo passivo da presente ação, tendo em vista ser parte ilegítima para figurar no mesmo.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas a "*desconsideração da personalidade jurídica*", iniciando-se pelo artigo 9º, vejamos:

"Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida".

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Os artigos 133 a 137 do CPC, instituiu o denominado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, possibilitando que a pessoa física ou jurídica indicada se manifeste, em pleno contraditório, podendo inclusive produzir prova, antes de ser exarada qualquer ordem judicial que comprometa o seu patrimônio.

Com destaque o artigo 135:

“Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias”.

A jurisprudência:

É possível, no âmbito de procedimento incidental, a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de utilização da personalidade jurídica da falida com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, e desde que, demonstrada a existência de vínculo societário no âmbito do grupo econômico, **seja oportunizado o contraditório à sociedade empresária a ser afetada.** Nessa hipótese, a extensão dos efeitos da falência às sociedades integrantes do mesmo grupo da falida encontra respaldo na teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, sendo admitida pela jurisprudência firmada no STJ. (STJ, AgRg no REsp nº. 1.229.579/MG, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 18/12/2012)(grifo nosso).

MAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RICARDO MAES – OAB/SC 9.510
NEREU RICARDO MAES NETO – OAB/SC 20.627B
TATIANA MAES TRENTINI – OAB/SC 30.795
BEATRIZ HELENA HOSTERT - ESTAGIÁRIA
BRUNO SCHMITT MAES - ESTAGIÁRIO

Data Vênia, observa-se que houve violação do disposto nos artigos 9 e 133-137 do NCPC, ao desconsiderar a personalidade jurídica sem o contraditório, acarretando a nulidade da decisão e dos atos praticados.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerer:

1. Reconhecer a ilegitimidade passiva da ré Mônica Helena Maes, determinando a exclusão da mesma do pólo passivo da presente ação;
2. Revogar a decisão de fls. 1420-1427 que estendeu os efeitos da falência a ré, sem o devido contraditório;
3. A condenação da Massa Falida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;
4. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, documental, testemunhal e perícias.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Blumenau(SC), 29 de setembro de 2017.

TATIANA MAES TRENTINI
Advogada OAB/SC 30.795